

ao jornal "Tribuna de Grutal", pela publicação dos atos da Câmara Municipal, no exercício de 1949.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo será feito por trimestre antecipado, de acordo com as cláusulas a serem estipuladas no respectivo contrato.

Art. 2º. Na dotação "8 33 e 37 Professores rurais a R\$ 4.800,00" do orçamento deste exercício, fica acumulada a parcela de R\$ 2.000,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
25 de Fevereiro de 1949.

Gov. Provedor Assunção, Prefeito
Secretaria

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei nº 93, de 19 de Março de 1949.

Dispõe sobre instituição de multa para cumprimento do labellamento.

A Câmara Municipal de Grutal decreta e sanciona a seguinte lei:

J. Th. Andrade Assunção

Art. 1º. - Fica instituída a multa de R\$ 200,00 a R\$ 500,00 que será aplicada aos infratores das decisões da Prefeitura Municipal com relação à fixação do peso e qualidade do pão, bem como sobre os preços dos gêneros que forem oficialmente tabelados.

Art. 2º. - A infração a que se refere o artigo anterior poderá ser constatada por qualquer funcionário municipal ou interessado, devendo o fato ser testemunhado por duas pessoas idôneas.

Parágrafo único. - A aplicação e cobrança das multas reger-se-á pelo Código de Posturas Municipais, na parte aplicável à matéria.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
16 de Março de 1949.

J. Th. Andrade Assunção
Secretário

Registada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O Secretário, *J. Th. Andrade Assunção*

Lei n.º 94, de 19 de Março de 1949

Dispõe sobre a taxa.